



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO, REPRESENTADA PELO CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À PIRATARIA – CECOP/SC E A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AO COMBATE À PIRATARIA E EVASÃO FISCAL.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO, CNPJ nº 82.951.229/0001-76, representada pelo **CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À PIRATARIA – CECOP/SC**, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, criado pela Lei Complementar nº 464, de 03 de dezembro de 2009, neste ato representado por seu Presidente, JAIR ANTONIO SCHMITT, em conformidade com o disposto no artigo 9º, V, do Regimento Interno do CECOP, aprovado pelo Decreto nº 3.458, de 19 de agosto de 2010, e a **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia especial vinculada ao MINC, com sede em Brasília e escritório central na Av. Graça Aranha, nº 35, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.884.574/0001-20, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Manoel Rangel Neto, brasileiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, portador da Cédula de identidade nº 1.552.574, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 136 524 478-40, reconduzido ao cargo através do **ato ministerial n. ***/2009, publicado no DOU no. *****, datado de *******, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, conforme previsto no Regimento Interno do CECOP, aprovado pelo Decreto nº 3.458, de 19 de agosto de 2010, e no Programa de Combate à Pirataria da ANCINE, aprovado pela Decisão de Diretoria Colegiada nº 375/2007, a promoção e coordenação de ações de enfrentamento à pirataria, colaborando com a formulação e proposição de plano estadual para a prevenção e o combate à pirataria, à sonegação fiscal dela decorrente e aos delitos contra a propriedade intelectual.



Parágrafo único. Para fins deste Acordo de Cooperação, entende-se como pirataria o ato de reprodução não autorizada ou abusiva de objeto protegido pela propriedade intelectual, bem como outro ato que permita a circulação ou utilização do objeto pirateado, para fins comerciais ou não, conforme o disposto na legislação federal pertinente, abrangendo as violações contra a Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), Direito Autoral e conexos (Lei nº 9.610/98, Programa de Computador (Lei nº 9.609/98), Cultivares (Lei nº 9.456/97) e Topografia de Circuitos Internos (Lei nº 11.484/07), que integram o sistema de regulamentação da propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos do presente instrumento, as partes comprometem-se a:

I – DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A operacionalização das atividades a serem implementadas por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO dar-se-á mediante reuniões setoriais entre os partícipes, de forma a estudar e propor medidas destinadas ao combate de crimes contra a propriedade intelectual; estabelecer mecanismos para o recebimento de denúncias e de sugestões referentes ao combate à pirataria, mantendo banco de dados a partir das informações coletadas; incentivar e apoiar os órgãos públicos nas ações voltadas à prevenção e à repressão aos crimes contra a propriedade intelectual; promover a realização de campanhas educativas de combate aos crimes contra a propriedade intelectual; fornecer estudos e informações a serem veiculadas nos meios de comunicação, destinados ao esclarecimento da opinião pública sobre os efeitos danosos da pirataria; propor ações conjuntas de fiscalizações específicas nos portos, aeroportos, postos fiscais, postos da polícia rodoviária em toda a malha rodoviária catarinense; avaliar a repercussão e eficácia das ações adotadas no combate aos crimes de pirataria; propor a política educacional de formação e aperfeiçoamento do conhecimento em propriedade intelectual e dos malefícios da pirataria; apoiar e desenvolver ações de sensibilização, orientação e capacitação em todos os níveis educacionais.

Parágrafo único. As atividades mencionadas serão desenvolvidas de comum acordo entre as partes, tanto para operações conjuntas dos signatários, quanto para outras atividades pertinentes, observando-se sempre as cautelas e garantias constitucionais, bem como as atribuições da ANCINE, previstas na Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

II- DO MÉTODO INVESTIGATIVO:

As partes discutirão em grupo, os dados fornecidos e elaborarão as diretrizes de ação, com posterior relatório sintético por setor produtivo, com os resultados obtidos, propostas de reformas e modernização e sugestões de alterações que possam aperfeiçoar os trabalhos, bem



como, a legislação em vigor, igualmente, sugestões para campanhas de combate à pirataria e/ou sonegação.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o inciso II tem como principal objetivo preservar e documentar as atividades do CECOP/SC e deverá ser arquivado junto à sua Secretaria Executiva e à Superintendência de Fiscalização da ANCINE, no prazo de 30 dias.

III- DA COMUNICAÇÃO

Todas as comunicações entre as partes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será coordenado por representantes de ambas as partes, por elas designados, bem como, às partes caberá indicar profissionais qualificados que atendam aos requisitos das atividades a serem desenvolvidas e deverão atender as normas previstas no Regimento Interno do CECOP/SC. A ANCINE será representada por sua Superintendência de Fiscalização, na pessoa do Sr. Tulio Faraco, Superintendente de Fiscalização da ANCINE, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, portador da Cédula de identidade nº 09306136-4, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 016.700.287-20, na qualidade de membro efetivo do Conselho e como membro suplente a Sra. Carla de Monaco Santos, brasileira, servidora pública, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, RJ, portadora da Cédula de identidade nº 11372133-6 SSP/ RJ, inscrita no CPF sob o nº 085.827.817-09.

Parágrafo único. As instituições públicas e privadas, bem como demais membros colaboradores (todos ingressados no CECOP/SC por meio de instrumento jurídico hábil), fornecerão recursos humanos, materiais, operacionais como apoio logístico, além de informações específicas, aparatos tecnológicos, materiais para campanhas e demais serviços de inteligência, se necessário e mediante prévia aceitação e instrumento jurídico adequado, distinto deste, para subsidiar as ações determinadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação tem a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Acordo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO



O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, condicionada a eficácia à publicação.

Parágrafo único. Ficará a cargo do ESTADO a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e da ANCINE a sua publicação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento poderá ser alterado em suas condições ou prorrogado, sem modificações de seu objeto, mediante prévio consenso das partes mediante celebração de aditamento, em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, a qualquer título, decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes ou por iniciativa de um deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, ou, ainda, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Na hipótese de ser necessário dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, quando não for possível uma solução consensual, será dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, 'f', da Constituição Federal.

E, por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis-SC, de de 2011.



ESTADO DE SANTA CATARINA



JAIR ANTONIO SCHMITT
Presidente do Conselho Estadual de
Combate à Pirataria - CECOP

MANOEL RANGEL NETO
Presidente da Agência Nacional do Cinema -
ANCINE

Testemunhas:

CECOP